

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

MEC/INEP
SIBE - CIBEC

DEPOSITÁRIA

MEC/INEP

SIBE - CIBEC

2
A EQUIVALÊNCIA
EM NÍVEL MÉDIO

1
Conselheiro Pe. José Vieira de Vasconcellos

- 15 -

Separata de *Documenta* n.º 31

Novembro, 1964

CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO

DOCUMENTA

Órgão do Conselho Federal de Educação

Publicação da Secretaria Geral

Redação:

Amilcar Osório e Maria Mercedes Santos

Palácio da Cultura — Rua da Imprensa 16, 5.º andar.

Rio de Janeiro, GB. — Brasil.

Gráfica Tupy Ltda.. Editora — Barão de São Félix, 42 — Rio

EQUIVALÊNCIA

Pe. JOSÉ DE VASCONCELLOS

ESTE volume de Documenta publica parecer () do Conselho sobre a equivalência em nível médio. O aspecto legal do problema interessa por certo ao Poder Público e aos sistemas de educação. É uma armadura de exigências que visa evitar distorções e abusos, velando pelos padrões de ensino. No entanto, quanto mais as normas se inspirarem em princípios pedagógicos, menos correrão o perigo de asfixiar o processo vivo da educação.*

A prevalência do elemento formal tem tido desastrosas consequências no ensino médio. No afã de "pre-encher" as exigências legais, muitas escolas acabam desvirtuando a finalidade destes estudos. Põem-se a verificar minuciosamente se há correspondência entre o que a lei exige e o que o colégio dá, anseiam por modelos de regimento, modelos de currículos, modelos de fichas, sem se preocupar com o pensamento de que a formação dos alunos não pode ser "modelagem".

Se Lavoisier fosse educador teria completado seu famoso axioma: na natureza nada se cria, nada se perde, tudo se transforma, nada se repete. Na indústria, sim, é que as coisas se reproduzem iguais. Justamente porque a indústria, longe de ser natural, é, por definição, o artifício: na imitação, na rapidez da feitura, na seriação cada vez mais numerosa do produto. Tudo nela é moldado em formas rígidas, e a igualdade das peças, rigorosamente testada em processos cada dia mais precisos, se considera como demonstração de técnica perfeita.

A escola, ao invés, para ser autêntica, deve ser por excelência natural e espontânea. As crianças não se constroem, instruem-se; não devem crescer por justaposição de novas

(*) Ver Par. 274/64.



partes, pelo mero acrescentamento de informações predeterminadas, mas de dentro para fora (como insinua a palavra instruir), por processos vivos de intussuscepção. Reagem de maneira diversíssima ante os mesmos estímulos externos. Para usar o velho brocardo da filosofia perene, "tudo o que recebem é recebido à moda de quem o recebe". Quidquid recipitur, ad modum recipientis recipitur. Neste sentido de ausência de igualdade, a equivalência é quiçá um dos traços mais evidentes das coisas naturais e vivas. Cabe ao mestre, no variado convívio com cada educando, acompanhar o lento processo de sua formação intelectual, ambientá-lo nos estudos que pretende iniciar ou continuar, suprir as deficiências porventura verificadas na sua formação.

Os responsáveis pela educação, estudando entre atentos e preocupados estes fatos, concluem sempre que, no sistema (dual, novos programas são menos necessários do que uma concepção nova da organização do ensino, dos métodos pedagógicos e dos contactos entre professores e alunos, a fim de restituir ao ensino secundário tradicional sua finalidade verdadeira: formar espíritos intelectualmente curiosos em vez de sobrecarregar a memória de fatos padronizados e inertes.

Esta finalidade é comum a todo o ensino médio, principalmente ao do 1.º ciclo. Por este motivo, perdem sentido cada dia as diversas denominações especificadoras que se costumam ajuntar à escota deste grau: ginásio agrícola, ginásio comercial, ginásio industrial, etc. São ginásios, tout court. As práticas educativas e as disciplinas opcionais, e até mesmo as disciplinas específicas de ensino técnico neste 1.º ciclo, inspiradas nos interesses dos alunos e nas sugestões do meio, poderão conferir-lhes colorações vocacionais diversas, mas não justificam qualquer especificação profissional, prematura para a idade dos educandos.

Também, não tenho entusiasmo pela denominação ginásio moderno. Melhor seria não acrescentar nenhum adjetivo, mas, a qualificá-lo na sua estrutura aluai seria preferível dizê-lo polivalente, como fazem tantos países. Moderno é palavra temporal, envelhece depressa; vêm-nos à lembrança alfarrábios velhíssimos que se encontram em bibliotecas e museus, trazendo na folha de rosto o título prometedor: Novíssimo Dicionário...

Devem todos êles, os cursos de 1.º ciclo, por exigência da L.D.B. e, mais ainda, por imposição dos tempos, dar for-



mação cultural suficiente, sem descurar uma "abertura" para a técnica. Aliás, seja dito de passagem, é mais fácil introduzir elementos de cultura geral nos programas de ensino profissional do que ajuntar elementos técnicos aos programas de cultura geral.

"Direta ou indiretamente, as contínuas reformas de programas que se tentam em todas as partes do mundo fazem com que todos os cursos se orientem mais ou menos para o mesmo fim e traduzam duas tendências características de nossa época: em primeiro lugar, o desejo das colectividades de traduzir na prática, graças a seus sistemas escolares, a promessa da ciência e da técnica modernas de lançar os fundamentos materiais de melhores condições de vida para todos; em segundo lugar, a vontade de instaurar uma sociedade democrática capaz de assegurar desenvolvimento pleno a cada individuo." (*)

A maneira pela qual deve a escola preparar os educandos a este desiderato, as disciplinas e as práticas que comporão OS currículos, a organização das classes e dos cursos, descem, sob êste aspecto, a um segundo plano, ao plano dos meios para alcançar um fim, meios que podem variar indefinidamente de país a país e mesmo dentro de um mesmo país, com a condição de que se equivalliani na consecução da finalidade colimada, que é a mesma estatuída pela lei para o ensino médio a formação intelectual, moral, social, vocacional e física do educando.

Desde longa data o ensino primário goza desta equivalência, tem liberdade de movimentos para adafar-se a criança, moldando-se ao sabor de seu interesse, variando de estado a estado e até de escola para escola. Com a Lei de Diretrizes e Bases, que consagra a equivalência em termos amplos, parece possível, também no ensino médio, a variedade de cursos com o mesmo valor legal. E como variedade é riqueza, fica-nos a esperança de que esta equivalência favorecerá a consecução de uma educação mais rica a serviço de um adolescente mais liberto de peias inúteis.

"O século XIX foi a idade da criança; felizmente há sinais de que no século XX os adolescentes terão a sua vez" (Raijmonl).

(*) L'Enseignement dans le Monde — III. L "euseigncnuMit da secon degré. UNESCO, 1963, p. 155.



A EQUIVALÊNCIA EM NÍVEL MÉDIO

Parecer n.º 274/64, C.E.P. e M., aprov. em 08-10-1964

1. Introdução

A rigor, nenhum curso, em seus efeitos, é realmente idêntico a outro. Ainda quando nele se lecionassem as mesmas disciplinas, com horário igual e idêntico programa e o mesmo sistema de exames, as variações seriam inevitáveis, em função das diferenças individuais dos educandos, da personalidade, cultura e experiência dos professores, o das condições pedagógicas da escola, sem falar nas que decorrem do meio social. Muito menos são idênticos os cursos pelo simples preenchimento das mesmas formalidades.

Considerando os inconvenientes do irrealismo e a falácia da padronização, a L.D.B. tratou de abrir novos rumos, atendendo a preceito constitucional (art. 171). Passamos a ter tantos sistemas de ensino quantos os Estados da Federação, mais o supletivo da União. Mesmo dentro de um sistema, o art. 34 da lei previu a existência de vários tipos de curso, e o C.F.E., ao fixar os currículos do sistema federal, permitiu variantes no âmbito de cada um deles.

Foi tão longe a L.D.B. na aceitação de que um jovem possa atingir a resultados equivalentes por caminhos diversos, que admitiu a obtenção de certificados de conclusão de curso, após estudos realizados sem observância de qualquer regime escolar. Tão amplo conceito de equivalência está associado, como se vê, a ideia de maturidade.

Fundadas neste princípio de maturidade e equivalência, universidades estrangeiras da maior reputação aceitam matrícula em seus cursos de jovens portadores de documento que prove conclusão de estudos médios em seu país de origem, a despeito das diferenças, as vezes acentuadas, de currículos e programas dos cursos.

2. Ensino "primário" e ensino "secundário"

Para melhor compreender o sentido e o alcance da equivalência em nível médio, será preciso iluminar os termos do problema, examinando preliminarmente a natureza do ensino primário e médio, sua articulação, e o papel que devem ter na formação do aluno, o que faremos sucintamente seguindo nas linhas gerais e, (muitas vezes, nas próprias palavras) a mais recente publicação da UNESCO sobre o assunto. (Cf. UNESCO: *I/Éducation dans le Monde — I/Enseignement do Second Degré — 1 963*).

As concepções diversas sobre a natureza do ensino médio em face do primário se manifestam, em primeiro lugar e com mais clareza, no momento de transição entre um grau e outro. Como adverte o *Aimuaux Internatlonnl de l'Éducation de 1 963* (UNESCO, 1 964, pág. XL), aa mu-

danças de estrutura do ensino primário nestes últimos anos têm focalizado justamente o "problema de fronteiras com o curso secundário".

Sob este ângulo, os países do mundo, de modo geral, se podem repartir em três categorias : a) uns restringem a entrada nas escolas secundárias através de provas e exames que têm caráter de concurso; b) outros admitem as crianças após os resultados de um exame, que tem por finalidade mensurar os conhecimentos adquiridos ao longo do curso primário; c) outros por fim matriculam a todos os que concluíram de maneira satisfatória o curso elementar.

Pertencem à primeira categoria os sistemas instituídos em grande parte dos países da Europa ocidental e da América latina. Todos esses países possuem escolas secundárias de categorias diversas, das quais umas selecionam os alunos mais severamente do que as outras. O segundo grupo compreende sistemas como os da URSS e da maior parte dos países comunistas da Europa e alguns países do Oriente Médio, como o Iraque, a Síria e a Turquia; criaram esses países uma escola única em nível de 1.º ciclo secundário, onde são admitidos somente os alunos que terminaram de modo bastante satisfatório os estudos primários. A terceira categoria pertencem os sistemas dos EE.UU. e de nações que lhe sofreram a influência por algum tempo: Coreia, Japão, Canadá, Nova-Zelândia e outras. Nestes países, o 1.º ciclo do ensino médio é unificado e aberto a todos os alunos normais, que passaram certo número de anos numa escola primária.

Ajunta o relatório da UNESCO : "Quando se puder superar a penúria de prédios escolares e de mestres, é provável que prevaleça por toda a parte a tendência, quanto ao 1.º ciclo do curso médio, de promover os alunos para a classe seguinte, sem recorrer a exames ou exigir deles conhecimentos determinados" (Op. cit., 122).

Esta tendência tem encontrado em seu caminho divergência de opiniões e alguma confusão sobre os objetivos do ensino médio. "Ganha terreno, hoje em dia, a tese que admite ser èle simplesmente uma das etapas do sistema escolar, a etapa seguinte ao ensino primário, e não um ensinamento de natureza diversa, paralelo ao sistema elementar, e correspondente às necessidades de uma outra categoria de alunos. A ideia de que existe entre o ensino de 1.º grau, destinado às crianças, e o de 2.º, destinado aos adolescentes, uma clara diversidade de natureza tende a desaparecer para dar lugar a uma concepção diversa: a da educação encarada como um processo contínuo, ao longo do qual os programas e métodos devem modificar-se progressivamente. Em certos países que se esforçam atualmente por organizar escolas "unificadas", os termos primário e secundário vão pouco a pouco perdendo o sentido administrativo e tendem a cair em desuso" (Cf. I/Éducation dans le Monde — IV: I/évolution de l'enseignement du second degré: changements de structure et d'organisation).



Menos do que o nome, o que parece hoje preocupar a educadores e administradores não é ministrar a todos os adolescentes uma educação qualquer, mas conseguir que um ensino da mesma qualidade do ensino secundário tradicional, seja, na medida do possível, tornado acessível a todos os jovens, quaisquer que sejam suas aptidões.

3. Os estudos de 2.º grau

Para tal fim é indispensável que se indague, com precisão e com clareza, da essência e dos objetivos deste ensino.

Por longo tempo se discutiu (e ainda se discute) este tema. De todos os graus de ensino é este, sem dúvida, o que propicia atualmente as observações mais interessantes e as pesquisas comparativas mais fecundas para os educadores e administradores de escola.

"O conceito do valor do indivíduo e da educação que ele é chamado a receber modificou-se profundamente num período relativamente curto. Em substância, hoje se considera que todo indivíduo tem a necessidade e o direito de acesso ao tipo de estudos qualificados antigamente como 'educação liberal', o de dispor, ao mesmo tempo, da possibilidade de desenvolver certas aptidões profissionais. Este novo exame dos objetivos da educação se efetuou simultaneamente em vários planos. No plano filosófico, Dewey analisou em *Democracy and Education* a tradicional oposição entre a cultura geral, outrora reservada às classes abastadas, e a formação estritamente profissional, julgada suficiente aos operários; e advertiu que se poderia obter a síntese destes dois conceitos por meio de uma educação que fizesse de todos os indivíduos, numa sociedade democrática, ao mesmo tempo homens e trabalhadores.

Na era tecnológica em que vivemos, a evolução dos programas do 2.º grau tem sido em geral orientada para uma integração dos elementos culturais e técnicos, que tinham sido, durante tanto tempo, mantidos separados ou até mesmo ministrados em escolas de tipo diverso. O progresso da automatização exige, em medida crescente, que a especialização repouse sobre base cultural. Na Europa, no início da era industrial, era possível dar formação profissional a analfabetos; na hora presente é exigida de todos a frequência ao menos a alguns anos de estudo, antes de ingressar em qualquer aprendizado.

O plano da reforma escolar recentemente elaborado na França funda-se na convicção de que as técnicas modernas exigem a formação do maior número possível de jovens que possuam sólida cultura geral, tanto literária como científica. Em mais de um país, a experiência da guerra demonstrou que as pessoas providas de cultura geral adaptavam-se às novas técnicas muito mais rapidamente do que os operários cuja formação fora mais especializada. Ora o ritmo de evolução do mundo moderno tende a acelerar-se, exigindo faculdades de adaptação mais e mais



desenvolvidas" (Cf. Op. cit., BII: Les programmes du second degré: tendances actuelles).

Por estes motivos, o programa de base obrigatória para as escolas secundárias do mundo inteiro compreende hoje em dia o seguinte currículo: Língua materna e Literatura, Matemática, Ciências Físicas e Naturais. História e Geografia, ao que se costuma juntar, em medida variável, Música, Desenho e Educação Física. "É um programa, como se vê de 'humanidades modernas', bem distinto do programa das antigas humanidades que Coram, por tanto tempo para os povos europeus, o veículo da cultura" (Op. cit.. 112).

Em resumo : cotejando os sistemas de ensino nos vários países, e a imperfeições inerentes a toda generalização, podem-se apurar ilmente as seguintes tendências principais :

1. a obrigatoriedade escolar abrange 7, 8 ou 9 anos, em geral conforme se inicia aos 7, 6 ou 5 anos de idade, fazendo crer que o que parece comandar a duração dos estudos obrigatórios seja o termo ad quem. idade de 14-15 anos.

2. De aí em várias nações, uma falta de delimitação nítida entre o curso primário e o chamado secundário ou de 2.º grau, uma dicotomia entre um primário mais extenso e terminal ao lado de um secundário, ou um primário mais curto preparatório aos estudos médios.

3. Em numerosos países este ensino médio se dividiu, a principio, em cursos ditos clássicos (do tipo grammar school) e profissionais, tendo por base as aptidões da criança. O processo, porém, logo se revelou defeituoso, pela reconhecida necessidade de maior cultura geral para todos, e pela impossibilidade de classificar aptidões em tão tenra idade (11-12 anos).

A solução que se apresentou e que se impôs gradualmente foi a de ser mais gerais os estudos de um 1.º ciclo secundário, quase tronco comum ("ciclo de orientação"), ao fim do qual já se pudesse, com segurança maior, orientar os jovens na escolha do género de educação mais condizente com suas tendências e aptidões ("ciclo de determinação").

4. Esta solução, que se torna dia a dia mais universal, trouxe consigo duas consequências imediatas: considerar-se este 1.º ciclo como prolongamento natural do curso primário, com tendência a fazer-se obrigatório e gratuito para todos, e tornar equivalentes tanto os cursos elementares como os deste 1.º ciclo médio de cultura geral.

5. Começam a influir na organização dos estudos e na seriação dos cursos médios dois fatores até esta data pouco levados em consideração : o problema dos superdotados e o regime de tempo Integral.

4. A equivalência no sistema escolar brasileiro

No Brasil, a tese da equivalência, ao menos com uma formulação precisa, tardou a implantar-se. A tendência nossa, em educação como

em tantas outras coisas, tem sido a de deixar a matéria "ampliar-se lentamente, de precedente em precedente". A história da equivalência entre nós foi bem resumida pelo Cons.^o Valnir Chagas, no seu magnífico Parecer n.º 68 : "Somente a partir de 1 942 começou a impor-se entre nós o princípio de equivalência, segundo o qual os estudos feitos a um nível, embora calcados em 'matérias' diversas, dão ao aluno um equivalente" grau de maturidade. Tal era, porém, o predomínio da escola secundária académica sobre as demais formas de ensino médio que, em todas as providências adotadas para observância de norma tão salutar, o que realmente se praticou foi o que chamaremos o princípio de uniformidade, isto é, a odéia de que só a escola secundária tradicional constitui autêntico ensino médio e só ela, portanto, deve legitimamente conduzir à Universidade.

A primeira dessas providências foi a própria Lei Orgânica (Decreto-lei n.º 4 244) de 1 942, que permitia aos estudantes egressos do ginásio a matrícula em qualquer curso do segundo ciclo. Como, porém, essa articulação não era reversível, porquanto só se fazia num sentido, a grande única realidade continuou a ser a escola secundária. Nova tentativa se fez oito anos depois — pela Lei n.º 1 076, de 31 de março do 1 950 — permitindo já agora que se matriculassem no colégio, clássico ou científico, os alunos que houvessem concluído o primeiro ciclo dos cursos comercial, industrial e agrícola. Ainda uma vez, todavia, a predominância do ensino secundário tradicional se fez sentir, ao exigir a lei, como condição para a matrícula, que os candidatos prestassem exames de disciplinas não estudadas dentre as 'compreendidas no primeiro ciclo do curso secundário.

É de notar que, até aqui, em nenhum instante se cogitou de levar a equivalência, mesmo esta equivalência de compromisso, até o ingresso nas escolas superiores, erigidas pouco a pouco em último reduto do < usino para qualificação social, à medida que o povo descobria a escola em todas as suas modalidades. A Lei n.º 1 821, de 12 de março de 1 953, acenou com essa possibilidade, mas logo a subordinou ao 'exame das disciplinas que bastem para completar o curso secundário*. Condicionando im a equivalência e uma uniformização' que se fizesse a posteriori, a lei tornou-se pedagogicamente autocontraditória, e, o que é pior, falhou em seu objetivo mais alto de valorizar o ensino técnico ao lado do ensino académico. Na prática, o que se viu foi exatamente o oposto : a 'secundarização' crescente da escola profissional, para fugir às adaptações, sem pelo menos a 'desacademização' da escola secundária, cada vez mais apegada ao tradicionalismo de um estudo livresco que ignorava as características da vida nacional e o tipo novo de aluno que lhe cabia educar.

sem abandonar totalmente o critério da uniformidade, numa orientação bastante eclética, a Lei de Diretrizes e Bases consagrou por fim o princípio da equivalência, dando um passo decisivo para o ideal da escola



única' brasileira. Os dois ciclos do ensino médio passaram a ter a mesma nomenclatura, ginásial e colegial, conforme dispõem os seus artigos 31. 44 (8 1.º), 49 e 53 (alíneas a e b); as duas primeiras séries do ginásio terão, doravante, currículo idêntico para todos os cursos (art. 35, § 3.º). O ijue lembra a solução inglesa de apôs-guerra. contida na famosa Educational Reconstruction; obrigatoriamente, as duas últimas séries do mesmo primeiro ciclo incluirão quatro e o colégio cinco matérias do secundário (art 49, §§ 1.º e 2.º); e este, reciprocamente, terá em ambos os dol uma disciplina ou prática educativa de natureza vocacional (art. 44 § 2.º). Atendidos no próprio currículo os pressupostos da equivalência, assegurou-se por fim a articulação direta de todos os cursos médios, seja do primeiro para o segundo ciclo (art. 37) ou deste para a escola superior (art 69, alínea a, citado), só cogitando a lei de adaptação, e adaptai não mais referida apenas ao secundário, quando a circulação se fizer 'série a série' (art. 41)". (Documenta 4, págs. 60-62).

Cumpre acrescentar que a citada Lei n.º 1 921. de 12-3-1 953. no seu art. 3.º, impunha (não facultava) ao Poder Executivo "proceder ao* estudos necessários para estabelecer geral regime de equivalência entre os diversos cursos de grau médio a fim de possibilitar maior liberdade de movimento de um para outro ramo desse ensino e de facilitar a continuação de seus estudos em grau superior". O presente estudo vem lamente estabelecer, com fundamento na letra e no espírito da L.D.B.. esse -geral regime de equivalência" entre os diversos cursos, a fim de possibilitar "maior liberdade de um para outro ramo do ensino.

5. A equivalência na L.D.B.

Somente em três de seus artigos a Lei de Diretrizes e Bases menciona expressamente o princípio de equivalência :

a) equivalência em nível médio ou de 1.º ciclo: "Para matricula na 1." série do ciclo colegial, será exigida conclusão do ciclo ginásial, ou equivalente (art. 37).

b) equivalência em uivei médio de 2.º ciclo: "Nos estabelecimentos de ensino superior podem ser ministrados os seguintes cursos: a) de graduação, abertos à matrícula de candidatos que hajam concluído o ciclo colegial, ou equivalente, e obtido classificação em concurso de habilitação" (art. 69).

c) equivalência em nível superior; "Ao Conselho Universitário compete estabelecer as condições de equivalência entre os estudos nos diferentes cursos (art. 79. § 5.º).

Pelo fato de a lei se referir de modo especial á equivalência para Ingresso nos cursos colegial e superior, não se deve inferir que só se admita nestes casos, ou seja, apenas para matrícula em novo ciclo ou curso. É evidente que o princípio se aplica a qualquer etapa dos estudos, • nino se deduz do artigo 79 acima citado.

Mais numerosas são as paisagens em que e a lei alude Implicitamente ao mesmo princípio de equivalência, ou o supõe :

— art. 34: equivalência dos seguintes cursos, entre outros: secundários, técnicos e de formação de professores para o ensino primário e pré-primário.

— art. 36, parágrafo único: equivalência (mediante exame das disciplinas obrigatórias) da 6ª série primária e a 1.ª ginásial.

— art. 51, § 2.º: equivalência (mediante exame de habilitação) dos cursos de aprendizagem e os ginásios técnicos.

— art 58, b): equivalência (reafirmada nas razões do voto) do 1º ciclo dos cursos de nível médio, para efeito de matrícula em escola normal de grau colegial.

— art. 100: equivalência (feitas as necessárias adaptações) dos estabelecimentos de ensino, inclusive escola de país estrangeiro.

— art. 108: equivalência (mediante revalidação, salvo convênios celebrados) de diplomas e certificados estrangeiros.

— art. 104: equivalência (dependente, para validade, de prévia aprovação do respectivo Conselho) dos cursos ou escolas experimentais.

Consequência direta do princípio de equivalência, tão repetidamente inculcado na lei, é a possibilidade de que se referem os artigos 41, 51 § 2.º e 100) de transferência de um curso para outro, o que se verifica quase sempre "série a série"; mas há uma diferença a assinalar: os três citados artigos exigem como condição exame ou adaptação, Na equivalência não há exame como condição obrigatória, senão nos casos em que a lei expressamente o determina: a escola, se quiser, após examinar os trabalhos, entrevistas ou como julgar mais eficiente ao caso, — se estudos feitos equivalem de fato aos cursos correspondentes.

Em resumo: são equivalentes entre si os seguintes tipos de curso médio :

No 1º CICLO

- o secundário ginásial (art. 44)
- o ginásio experimental (art. 104)
- o ginásio industrial, agrícola e comercial (art. 41)
- os ginásios técnicos não especificados na L.D.B. (art. 47)
- as escolas normais de grau ginásial (art. 55, a)
- os cursos de aprendizagem industrial e comercial, dentro dos limites do art. 51, § 2.º
- outros tipos de ginásio além dos enumerados (art. 34. "entre outros")
- as escolas secundárias de países estrangeiros (art. 100)
- a G.ª série primária e a 1.ª ginásial (art. 36, parágrafo único)

NO 2.º CICLO

- o secundário colegial (art. 94)
- o colégio experimental (art. 104)
- os colégios técnicos, industriais, agrícolas e comerciais (art. 49)
- os colégios técnicos não especificados na L.D.B. (art. 47)
- as escolas normais de grau colegial (art. 53)
- outros tipos de colégio além dos enumerados (art. 34)
- as escolas secundárias de países estrangeiras (art. 100)

Do conjunto dos artigos da L.D.B., podem, portanto, ser extraídas as seguintes hipóteses de equivalência :

- a) estudos feitos no regime escolar de qualquer dos diferentes tipos de curso médio regulamentados na lei;
- b) estudos feitos em regime escolar de "outros" tipos (art. 34) dfl curso médio não especificados na L.D.B., ou não controlados pela autoridade competente;
- c) estudos feitos em regime escolar de outros países;
- d) estudos feitos sem obediência a regime escolar algum.

A equivalência dos primeiros (a) é automática: bastará apresentas documentação "que assegure a verificação *Se* identidade de cada aluno, e da regularidade e autenticidade de sua vida escolar" (art. 16, 5 1.º a). A dos últimos (d) se comprova necessariamente por exame, regulado pelo artigo 99 da lei e, no sistema federal de ensino, disciplinado pelo Parecer n.º 74 deste Conselho. (Doe. 7, 17, 9, 43). A equivalência dos cursos enumerados nas letras b e c, também para os efeitos do art. 100 da L.D.B., é que é objeto deste estudo.

Esta equivalência se funda em termos de maturidade Intelectual e significa possibilidade de continuação dos estudos em nível ulterior. Não confere, todavia, nenhum direito a exercício profissional específico, como o fazem o diploma de professora primária, o diploma de técnico de nível médio, a carta de ofício.

Exemplos de outros cursos e de situações que, antes da L.D.B., permitiam inscrição a estudos de nível superior, e que devem agora enquadrar-se no novo regime :

- curso de oficiais da Polícia Militar (Decr. n.º 34 330, de 21-10-1 953)
- cursos de oficial do Exército. Marinha e Aeronáutica
- cursos de seminário, destinado à formação de sacerdotes e pregadores religiosos (Dec.-lei, n.º S 195, de 20-11-1 945)
- professor registrado no M.E.C, ou no M.A.. aprovado em exame de suficiência, em curso correspondente à respectiva especialidade (Decr.-lei n.º 8 195, de 20-11-1 945)

- autores de trabalhos em livros, considerados de excepcional valor, em curso afim (Decr.-lel n.º S 185, de 20-11-1 945).
- jornalista profissional, inscrito na- associação de classe, com carteira do M.T.I.C, expedida pelo menos cinco (5) anos antea da data do pedido de inscrição (Decreto n.º 28 923, de 1-12-1950).
- portador do curso de Música. Educação Física e Serviço Social Bem o curso médio ou com apenas o 1.º ciclo ginásial.

4. Princípios e normas de equivalência

A — P R I N C Í P I O

No julgamento concreto da equivalência de todos os cursos médios, além dos princípios mencionados na fundamentação deste parecer, torna-se indispensável levar em conta um artigo que é fundamental na L.D.B. Define êle, de maneira concisa e feliz, a finalidade da educação deste grau. "A educação de grau médio, em prosseguimento à ministrada na escola primária, destina-se à formação do adolescente" (art. 37).

Comenta o Cons.^o Newton Sucupira: "Há que entender o conceito de formação em seu sentido pleno como processo de plasmação total da personalidade em função dos valores fundamentais que de vem informá-la. Não se trata de uma formação exclusivamente intelectuallsta ou A base de um puro humanismo estético-literáiiio. Nem de uma formação espiritual desenraizada de seu conteúdo sociocultural. Nem também de uma formação prática orientada, estritamente, por valores utilitários. Mas de uma formação integral que implica o desenvolvimento harmonioso da personalidade em seus aspectos essenciais, o intelectual, o moral, o social, O vocacional e o físico, visando a preparar homens livres e responsáveis constituindo um todo integrado com seu mundo. (Newton Sucupira: Princípio de Educação de Grau Médio na Lei de Diretrizes e Bases, in Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos, n.º 91, julho-setembro de 1 963, pág. 47).

O que caracteriza essencialmente as atuais modificações de estrutura noa cursos de nível médio é que são motivadas pela necessidade não só de multiplicar as possibilidades de instrução, mas também de fornecer um género de educação capaz de desenvolver ao máximo no espírito dos jovens as qualidades morais, espirituais e Intelectuais que foram sempre associadas ao conceito de "cultura geral".

Convém lembrar a este propósito as "Instruções relativas aos programas" de cursos médios na França: "Não cabe ao ensino médio preparar a uma profissão determinada, nem mesmo endereçar os jovens a um ou outro dos grandes caminhos intelectuais em que as atividades humanas se desenvolvem. Êle faz mais e melhor: sua tarefa é de, sem prepará-los a nada, torná-los aptos a tudo: forja neles, com a diligência e a precaução do artista, atento á maravilhosa dificuldade de seu tra-

balho, o instrumento poderoso e delicado de suas conquistas futuras¹. (Vial: Culture Liltteraire et culture scientifique, ia Encyclopédle Française, t. XV, Éducatlon et Instructioii, 15'31-10).

Este objetlvo fundamental deve estar permanentemente presente e constituir a diretriz orintadora dos critérios com que se estude o problema da equivalência.

B — N O R M A S

Como conclusão, a Câmara de Ensino Primário e Médio apresenta as seguintes diretrizes disciplinadoras da equivalência :

I — Em nível primário São equivalentes os estudos elementares, feito^j ao menos durante quatro anos em escolas deste grau. ressalvada a faculdade das escolas médias de apurar, como julgarem melhor, o grau de maturidade do aluno.

II — Em nível médio Dentro dos princípios gerais lembrados acima, em cada curso que pleiteia equivalência, é mister examinar o grau em que nele se cumprem os artigos 35. 38 e 39 da L.D.B., que devem ser considerados como normas orientadoras para qualquer curso de nível médio.

Dentro dos princípios gerais lembrados acima, em cada curso que pleiteia equivalência, é mister examinar o grau em que nele se cumprem os artigos 35, 38 e 39 da L.D.B.. que devem ser considerados como normas orientadoras para qualquer curso de nível médio.

1. O 1.º ciclo, com um mínimo de sete (7) disciplinas, incluirá as cinco obrigatórias indicadas por este Conselho : Português, Geografia. História. Matemática e Iniciação à Ciência. Os cursos de 2.º ciclo, com um mínimo de seis (6) disciplinas, devem Incluir, além do Português, ao menos uma das obrigatórias supra-mencionadas. As horas semanais de trabalho escolar e a dosagem das disciplinas básicas devem corresponder, de maneira aproximada, ao que se exige dos cursos regulados na lei. No caso de cursos feitos em escolas ou países estrangeiros se exigirá sempre exame de Português em nível correspondente, caso não conste dos documentos como devidamente estudado.

2. A L.D.B. estabelece, como norma, quatro anos para o 1.º ciclo e três para o 2.º, como duração mínima. Esta duração subentende a atividade escolar de 24 horas semanais. Todavia o princípio de contagem de tempo não deve ter valor absoluto sob todos os aspectos, visto como certas disciplinas podem ser dadas em regime intensivo, como o admite a lei.

3. Respeitadas as exigências acima estabelecidas para os currículos, pode-se admitir como equivalente a todo o curso médio, um curso de seis anos letivos após o primário, quando feito em regime de tempo integral ou de internato.

4. Deve haver controle de freqüência por documentos adequados. uma vez que a equivalência só se verifica entre estudos com observância do regime letivo regular.

5. Faz-se mister também levar em consideração as atividades educacionais* complementares da escola, utilíssimas para ajuizar do valor de um curso em termos de equivalência com os demais disciplinados pela lei.

6. Convém, por fim, lembrar que a equivalência dos cursos, se dá ao aluno o direito de prosseguir os estudos em nível ulterior, em outra escola, não estabelece para a mesma escola, se escola média, senão em casos excepcionais, o dever de recebê-lo. Os aspectos educativos e difíceis da equivalência têm tal importância, que não podem de ser totalmente ante aspectos legais. E, neste campo, a competência é mais da escola do que dos sistemas de ensino. As normas reguladoras que por acaso forem baixadas sobre a matéria devem deixar à escola, — a seus administradores e a seus mestres, — a margem de autonomia liberdade condizentes com o relevo que a L.D.B., com tanta ênfase, lhes outorga, (a.) Pe. José de Vasconcellos, Presidente da C.E.P. e M. relator.